



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SUBEMENDA

ao Projeto de Lei do Executivo nº 22/2018, de 28/09/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2019.



SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 12

Na Emenda nº 12, de autoria deste Vereador, apresentada no projeto de lei em epígrafe, o valor destinado para a atividade "construção de pista de caminhada entre a Rua Pedro Gonçalves e a Rua Nelson da Costa Marrelli, no Jardim Paraíso" (Secretaria de Infraestrutura Municipal) fica reduzida para R\$ 42.348,00.

No Demonstrativo da Consolidação dos Programas e Acompanhamento das Metas, constante da Emenda nº 12, nas Ações do Programa "0017 – Governo Participativo e Transparente" (Unidade Responsável 02.02 – Secretaria de Governo, Função 04, Subfunção 122 – Administração Geral), fica acrescida a seguinte atividade:

Descrição da Atividade	Secretaria ou Órgão de Destino	Valor em Reais
instalação de alambrado no campo de futebol localizado na Avenida Rômulo Rossi, no Jardim Santo Antonio da Boa Vista	Secretaria de Esportes e Recreação	14.000,00

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de novembro de 2018.

JUÁREZ ARAÚJO

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 22, DE 28.09.2018.

ASSUNTO: SUBEMENDA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 12 AO PROJETO DE LEI - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

AUTORIA DA SUBEMENDA Nº 01: VEREADOR SR. JUAREZ ARAÚJO.

PARECER Nº 351 - RRV - SAJ - 11/2018

I- RELATÓRIO

Trata-se de *Subemenda nº 01 à Emenda Impositiva nº 12* ao Projeto de Lei que veicula a *Lei Orçamentária Anual - exercício 2019*.

A Subemenda à Emenda foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico, **e visa alterar e remanejar uma rubrica orçamentária.**

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Reiteramos o entendimento exarado nos pareceres anteriormente apresentados por essa subscritora e constante nos autos em epígrafe, sendo que a matéria veicula na respeitável *Subemenda nº 01*, **no nosso entendimento** e **salvo melhor juízo**, não encontra mácula constitucional ou vício de ilegalidade; **entretanto**, a formalidade na sua elaboração, **não** foi observada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que a Subemenda nº 01 à Emenda Impositiva nº 12 ao presente Projeto de Lei **poderá prosseguir**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo ser apreciada antes das Emenda Impositivas e de acordo com o disposto no artigo 112 e parágrafos, e artigo 123, parágrafo único, todos do Regimento Interno dessa Casa de Leis. Mas, antes, deve-se observar o acima mencionado quanto à formalidade do veículo legislativo (a Subemenda deve conter a mesma formalidade da Emenda Impositiva que almeja alterar).**

A presente Subemenda deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento**.

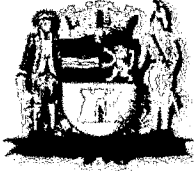
Sem mais para o momento o, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacareí, 21 de novembro de 2018.

Renata Ramos Vieira

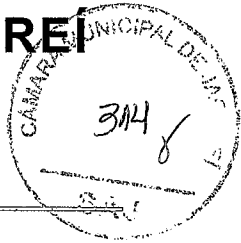
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 22/2018

Ementa: *Subemenda nº 01 a Emenda nº 12 de autoria Parlamentar a Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2019. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 351 – RRV – SAJ – 11/2018 (fls. 312/313) por seus próprios fundamentos, reiterando a manifestação de fls. 290/291.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 21 de novembro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico